



Lupa

Nota de organizações signatárias brasileiras do Código de Ética e Princípios da International Fact-Checking Network (IFCN) sobre o PL 2.630/2020

Diante da aprovação da tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei 2.630/2020, e da disposição ao diálogo do relator deputado Orlando Silva, Aos Fatos e Lupa, organizações de combate à desinformação signatárias do Código de Ética e Princípios da International Fact-Checking Network (IFCN) com sede no Brasil, expressam sua posição sobre a proposta.

A fim de contribuir para um debate democrático, este grupo, que acumula quase uma década de experiência no combate à desinformação no contexto brasileiro, apresenta suas ponderações e indica a necessidade de ampliar nove pontos-chave abordados pela proposta de regulação das plataformas digitais. São eles:

- Aprimoramento do combate à **desinformação monetizada**;
- Observância e respeito ao **Marco Civil da Internet**;
- A urgência de uma **entidade independente de supervisão**;
- O código de conduta de **combate à desinformação**;
- O **acesso gratuito aos dados das APIs** das plataformas de grande porte;
- A **remuneração a empresas jornalísticas** pelo uso de conteúdos;
- **Imunidade** parlamentar;
- A vulnerabilidade da **auditoria externa independente**;
- A necessidade de incentivo à **educação para o uso seguro da internet**.

As instituições consideram esses temas prioritários para a permanente construção de um ambiente digital saudável, plural e que preserve a liberdade de expressão em suas dimensões individual e coletiva. Abaixo, estão detalhadas as sugestões.

1. A proposta que estabelece obrigações de avaliação e mitigação dos riscos sistêmicos é um caminho mais seguro e favorável à proteção dos direitos dos usuários, pois busca resolver questões estruturais sem entrar em questões específicas de conteúdo. Porém, quando as plataformas recebem pagamento e atuam para **impulsionar conteúdos sabidamente inverídicos**, deve ser reforçada sua responsabilização.
2. O respeito ao **Marco Civil da Internet** deve nortear as ações de moderação das plataformas, cujas atividades devem ser exercidas preferencialmente por brasileiros, em observância às particularidades regionais do país. A moderação deve seguir protocolos transparentes, de acordo com códigos de conduta estabelecidos pelas plataformas e fiscalizados pela entidade autônoma de supervisão. As boas práticas do

combate à desinformação recomendam que haja limitação da circulação de informações fraudulentas, com explicação detalhada sobre o mérito da redução, bem como a correção das informações falsas compartilhadas. Nesse caso, a remoção do conteúdo deve ser a última opção. Ações agressivas de remoção podem gerar desde danos reputacionais até autocensura, além de incentivar a adoção de medidas de moderação de conteúdos que podem resultar em abusos ou restrições de direitos.

3. As instituições aqui assinaladas defendem a criação de um **órgão de supervisão específico**, no prazo de seis meses a contar da aprovação do texto, e a impossibilidade de desempenho pelo Comitê Gestor da Internet (CGI.br) das atribuições destinadas a essa instituição. Caberá a ela – e a ela somente – determinar as regras e diretrizes não especificadas em uma eventual legislação, bem como monitorar e fiscalizar o cumprimento delas e aplicar sanções caso haja violações. Este órgão deve ser independente de qualquer estrutura já existente da administração Pública direta, a fim de evitar tentativas de influência no seu processo decisório, contando com autonomia funcional, financeira e administrativa. Na composição deste órgão deve ser garantida a participação de organizações certificadas de checagem de fatos, à semelhança da experiência europeia. Essas empresas são pioneiras na criação de parâmetros de conduta e credibilidade e no desenvolvimento de projetos focados no ecossistema das plataformas, de modo que seu protagonismo deve ser observado. Isso não ocorre no CGI.br, uma vez que sua estrutura não contempla tais profissionais ou iniciativas. Caso outro órgão seja indicado para a supervisão temporária, é primordial que as iniciativas de checagem tenham voz ativa.
4. Um **código de conduta para combate à desinformação** é importante recurso para estabelecer diretrizes e medidas que assegurem que as plataformas cumpram a lei. Ele deve idealmente ser viabilizado pelo órgão autônomo de supervisão, dentro de um grupo protagonizado por especialistas no combate à desinformação – sobretudo organizações certificadas de checagem de fatos.
5. A obrigação de **abrir dados das APIs das plataformas** é imprescindível, mas seu escopo deve ser ampliado ao jornalismo profissional de interesse público. Sem qualquer prejuízo aos pesquisadores, essenciais ao combate à desinformação, é necessário ressaltar que foi o jornalismo profissional especializado neste tema que trouxe à luz os comportamentos sistematicamente indevidos das plataformas durante períodos críticos para o país, como a pandemia de Covid-19 e as eleições de 2022. Sem a garantia de gratuidade desses dados, esse tipo de investigação jornalística autônoma estará em perigo. Além disso, a dificuldade de acesso a dados das APIs ajuda a reforçar a opacidade desses atores.
6. As empresas de tecnologia devem contribuir para um ambiente digital mais saudável a partir do **financiamento de iniciativas jornalísticas comprometidas com o combate à desinformação**. As companhias que operam plataformas digitais devem alimentar um fundo multissetorial para distribuir recursos financeiros de forma equilibrada entre empresas de jornalismo de todos os tamanhos. Esse direcionamento de recursos ao fundo não prejudica nem inviabiliza negociações individuais entre plataformas de

tecnologia e veículos jornalísticos e/ou empresas de combate à desinformação, sendo recomendada transparência total sobre esses acordos, de forma que as informações a seu respeito constem sempre dos relatórios de atividades a serem encaminhados à autoridade autônoma de supervisão.

7. É indefensável a proposta para que a **imunidade parlamentar material** se estenda às plataformas de redes sociais. Esta medida dá a determinados usuários, como os políticos em cumprimento de mandato, mais direitos do que a outros, garantindo prerrogativas que em nada contribuem para a autocontenção necessária ao exercício de cargos eletivos. É sabido que agentes do poder público são amplificadores de discursos de ódio e de desinformação, usando da autoridade inerente ao cargo e das estruturas política e financeira às quais têm acesso. A premissa de proteção do interesse público não pode ser usada para autorizar o engajamento intencional daqueles que exercem cargos públicos em campanhas de desinformação e ódio.
8. A previsão de uma "**auditoria externa e independente**", no escopo de autorregulação das plataformas, só terá sentido de forma complementar às funções do órgão de supervisão autônomo, não sendo possível sua prática como substituição à fiscalização da entidade reguladora. Organizações gabaritadas para a execução de avaliações externas e independentes devem, ainda, ocupar assentos nesta entidade.
9. É louvável que o projeto de lei contemple o fomento à **educação para o uso seguro da internet**, também entendida como educação digital, para as mídias e midiática. Porém, apenas a indicação de que se faz necessário o incentivo é insuficiente. A educação midiática é uma das principais ferramentas de promoção de um ambiente digital mais seguro e menos nocivo e, uma vez que o projeto contempla sanções pecuniárias, esses valores – ou ao menos parte deles – devem ser direcionados para a promoção de ações deste âmbito. O combate à desinformação deve contemplar, também, a criação de meios que empoderem os usuários da internet e facilitem o acesso à informação de qualidade.

As organizações subscreventes colocam-se à disposição para seguir contribuindo ao debate, com o objetivo principal de promover uma regulação equilibrada de plataformas que garanta um ambiente digital saudável e plural, bem como a participação de todos os setores e as contribuições das organizações certificadas de checagem de fatos para a democracia brasileira.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023

Aos Fatos
Lupa